



LEI Nº. 497/2022.

“Dispõe sobre a revisão do subsídio dos Secretários para ano de 2022”

CONSIDERANDO, a última fixação do valor de subsídio para Secretários ocorreu em setembro de 2016, referente ao ano de 2017;

CONSIDERANDO, que não houve a revisão geral anual nos índices conforme preceitos legais;

A Câmara Municipal de São João da Lagoa, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários da Prefeitura Municipal de São João da Lagoa para o ano de 2022 será fixado em valor correspondente a R\$4.100,00 (Quatro mil e cem reais)

Art. 2º - Serão devidos aos Secretários Municipais, anualmente no mês de dezembro, parcela relativa à décima terceira remuneração em valor equivalente ao seu subsídio mensal e ainda o adicional de 1/3 calculado sobre o seu subsídio quando em gozo de férias regulamentares.

Art. 3º - O subsídio constante na norma do artigo 1º será revisto anualmente, mediante lei específica, pela variação da inflação do período anterior, conforme disposto no art. 37, X da CF.

Parágrafo Único: O Índice a ser aplicado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e na hipótese de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo de forma oficial.



Art. 4º - É vedado o pagamento de qualquer adicional, gratificação ou vantagem ao Secretário Municipal, à exceção de Diárias de Viagens, e as constantes dos artigos anteriores.

Art. 5º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes aos exercícios de sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

São João da Lagoa, 31 de Janeiro de 2022.


Carlos Alberto Mota Dias
PREFEITO MUNICIPAL
São João da Lagoa - MG

Carlos Alberto Mota Dias
Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 31 / 01 / 2022

PREFEITO